



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0169.3/2019

**PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0169.3/2019 QUE “DISPÕE
SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS
ADAPTADOS PARA CRIANÇAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE
LAZER ESTABELECIDOS NO ESTADO DE
SANTA CATARINA”. PARECER PELA
ADMISSIBILIDADE.**

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Alba com a pretensão de regularizar a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 30 de maio de 2019, mesma data que começou a tramitar nesta Comissão.

Em 13 de junho de 2019 fui designado relator, e então postulei diligência externa à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, à Secretaria de Estado da educação, à Federação Catarinense dos Municípios, sendo que esta última não se manifestou. Em 15 de outubro de 2019 complementei diligência para ouvir a Procuradoria Geral do Estado e a Fundação Catarinense de Educação Especial.



Após análise das diligências, proferi parecer pela admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global (fls. 39 e 40), o qual foi aprovado por unanimidade (fls. 49), a fim de adequar a terminologia utilizada no projeto de lei, substituindo “crianças portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”, conforme recomendado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (Parecer Jurídico nº 202/19, fls. 14 a 16) e como determina a Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Após, o projeto tramitou nas comissões de mérito, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual foi apresentada e aprovada Subemenda Substitutiva Global (fls. 52 a 54), pelo Deputado Jair Miotto, substituindo o termo “pessoas com deficiência” para “crianças com deficiência” e aprovada também na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Diante desse fato, o projeto retornou a esta Comissão para reanálise da constitucionalidade e legalidade, e na ocasião apresentei parecer pela admissibilidade da emenda por mim apresentada e rejeição da subemenda apresentada na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No dia 15 de setembro de 2021 foi apresentada pelo autor do projeto uma Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, no sentido de alterar a ementa do projeto, o que foi aprovada por esta Comissão.

No dia 01 de outubro de 2021, o projeto retornou a esta Comissão para reanálise de sua constitucionalidade e legalidade em virtude da apresentação de Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado Jessé Lopes.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, saliento que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Casa.



A Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global (fls.78), apresentada pelo Deputado Jessé Lopes, altera o caput do art. 1º, retirando do texto original o trecho que estende a estabelecimentos de ensino privados a obrigação de disponibilizar brinquedos adequados ao uso por pessoas com deficiência, ficando então com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes e áreas de lazer pertencentes ao Poder Público e localizados no Estado de Santa Catarina, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso por pessoas com deficiência”.

Neste sentido, não encontro óbice constitucional e legal da alteração proposta, e apresento meu voto pela **ADMISSIBILIDADE**, na forma da **Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global (fls. 78)**, apresentada pelo Deputado Jessé Lopes ao Projeto de Lei nº 0169.3/2019.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark